



*Aurea*

**PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA**  
Estado do Espírito Santo

**LEI N.º 2932**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE  
FIXAÇÃO DE CÓPIA DE LEI Nº 2829/05 NAS  
AGÊNCIAS BANCÁRIAS INSTALADAS NO  
MUNICÍPIO DE SERRA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Todas as agências bancárias instaladas no Município de Serra ficam obrigadas a afixar em local visível e próximo do local de espera pelo atendimento nos caixas, cartaz contendo informações a respeito do tempo de atendimento previsto na Lei Municipal 2829/05.

**Art. 2º** - Os cartazes deverão conter, na íntegra, os textos dos artigos 1º e 2º da referida Lei, em letras grandes, e em tamanho nunca inferior aos que se prestem à propaganda de serviços do estabelecimento.

**Art. 3º** - É obrigatório ainda, a divulgação do telefone do PROCOM Municipal logo abaixo do texto da Lei.

**Art. 4º** - As eventuais alterações da Lei 2829/05 devem ser incluídas nos cartazes, sempre que digam respeito ao tempo máximo de atendimento permitido.

**Art. 5º** - O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará ao infrator, a aplicação de penas administrativas de:

I - Advertência;

II - Multa no caso de reincidência da prática infracional, fixada pelo órgão fiscalizador, na forma do artigo 57 da Lei 8078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor), sendo o valor proveniente das multas revertido para o FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DIFUSOS, vinculado ao Conselho Municipal de Defesa do Consumidor.

**Art. 6º** - A fiscalização do cumprimento desta Lei, bem como a aplicação das penas previstas, cabe ao órgão municipal de defesa do consumidor.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal, em Serra, aos 28 de dezembro de 2005.

**AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS**

Prefeito Municipal